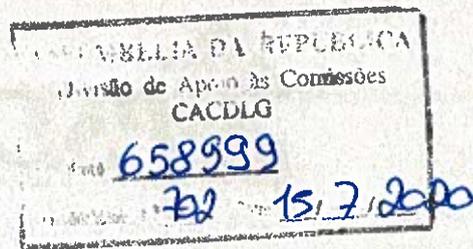




GRUPO PARLAMENTAR

2-PA - PSD



PROJETO DE LEI N.º 466/XIV/1 (PAN) – Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas legislativas dos cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título: Quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos).

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho

O artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto, e pela Lei n.º 52/2017, de 13 de julho, passa a ter a seguinte redação

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) **As cujo direito de iniciativa se encontre reservado pela Constituição ao Governo**



GRUPO PARLAMENTAR

ou às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

- c) [*Anterior alínea e*)];
- d) [*Anterior alínea f*)].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas e) e f) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2020

Os Deputados do PSD,